



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 Morumbi

Tel: (77)999050689 Itapetinga – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004-2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Itapetinga/BA, e, de outro lado, **SINDICATO RURAL DE ITAPETINGA**, na forma abaixo declarada.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.786.842/0001-25, com sede na Avenida Hildebrando de Souza Nogueira filho, Nº130 - Morumbi - CEP: 45700-000 - Itapetinga - Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **LUCIANO SANTOS ALMEIDA**, portador do CPF nº 604.977.425-00 e do RG nº 05061733-80 SSP-BA, Residente na Rua Itambé, nº 78, Bairro Camacã, Cep: 45700-000 - Itapetinga - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SINDICATO RURAL DE ITAPETINGA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 13.748.223/0001-83, com sede na Avenida Izai Amorin, s/n- Recanto da Colina- Parque de Exposições Juvino Oliveira, Itapetinga, Bahia, CEP: 45.700-000, representada neste ato pelo senhor: **EDSON LUIS BATISTA BORGES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.361.475-49 e RG nº 03.214.536-54 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045-2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO:

Locação do stand nº 04 e 05 na Área Industrial 1 na 53ª Exposição Agropecuária de Itapetinga e 27ª Exposição Nacional realizada no período de 15 a 25 de maio de 2025 - Parque de Exposições Juvino Oliveira. (o espaço do stand acima descrito tem as seguintes características: stand climatizado (7x4) + stand não climatizado (4x2), total do espaço 10m x 10m).

CLÁUSULA II - DO PROCEDIMENTO:

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade 004/2025, do Processo Administrativo nº 037/2025, baseada no inciso V, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 - O aluguel do stand nº 04 e 05 na Área Industrial 1 na 53ª Exposição Agropecuária de Itapetinga e 27ª Exposição Nacional é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 Morumbi
Tel: (77)999050689 Itapetinga – Bahia

3.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA IV - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Ação: 2001 – Manutenção dos serviços do Legislativo

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA V - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1 – Os stands nº 04 e 05 na Área Industrial 1 objeto desta locação, somente poderá ser utilizado pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA**, para instalação e funcionamento do próprio órgão durante a realização do evento, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - A fornecer a **CÂMARA** descrição minuciosa do estado dos stands quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar a **CÂMARA** os stands em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre os stands;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

A **CÂMARA** fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbe com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no stand, provocados por seus agentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 Morumbi
Tel: (77)999050689 Itapetinga – Bahia

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel/stand nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir os stands, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel/stand.

8.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, INEXIGIBILIDADE a celebração de aditamento.

CLÁUSULA IX - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, estando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA XI - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 Morumbi

Tel: (77)999050689 Itapetinga – Bahia

Itapetinga, 13 de maio de 2025.

Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Presidente da Câmara Municipal

LUCIANO SANTOS ALMEIDA

CONTRATANTE

Edson

SINDICATO RURAL DE ITAPETINGA

Contratada

EDSON LUIS BATISTA BORGES

Representante legal

FISCAL DE CONTRATO Portaria N° 823/2025

LUCIDALVA OLIVEIRA LIMA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

Mário de Fátima S. Nunes
340.872.685 - 15

2.

Nome:

CPF:

Juliyana Neves Valadares
037930905 48